



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 10/ 2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 11/ 2018 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 27/ 01/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria dos vereadores Renato Lorencini, Sérgio Luiz da Silva Jesus, Terezinha Vizzoni Mezadri e Richard Otoni Costa, dispõe sobre a coleta e armazenamento de amostras de alimentos em cozinhas industriais e serviços de alimentação coletiva no âmbito do município de Anchieta e dá outras providências.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa dos autores, vejamos:

“Com a expansão cada vez maior do uso de serviço de alimentação coletiva, mais pessoas ficam expostas aos riscos de intoxicação, que podem ter diversas causas. Além da aplicação criteriosa das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, outra medida importante para aumentar a segurança alimentar é a coleta de uma Amostra Testemunha do que é servido. Assim, em caso de intoxicação, é possível a Vigilância Sanitária fazer uma análise microbiológica das amostras armazenadas e determinar rapidamente se realmente havia alguma contaminação. Havendo a confirmação, também se saberá com maior rapidez a origem e o tipo do agente causador da intoxicação, bem como um rápido tratamento.”

Está comissão, assim como da análise do projeto de lei nº 11/ 2018, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Vale ressaltar, que a secretaria de educação do estado do espírito santo, possui MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e portaria nº 159-R, de 03 de outubro de 2014, no art. 4, inciso VIII, alínea i, que também tratam do armazenamento e refrigeração por até 72 horas das amostras das refeições preparadas; tendo objetivo maior de preservar a segurança alimentar.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 11/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 19 de março de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdari: _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro